



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 153/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

Processo nº: 00391-00008459/2018-04

Interessado: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA

CNPJ: 03.261.491/0001-12

Endereço de correspondência: QNL 01 BLOCO B APT 112 TAGUATINGA CEP: 72150-112

Endereço da atividade: SHCNW CRENW, lote 01 - Setor Noroeste.

Coordenadas Geográficas: 15°44'23.0"S 47°54'51.2"W ([Google Maps](#))

E-mail: : RENATAVIEIRA12@GMAIL.COM

Telefone: (61)9642-3144

Tipo de Licença: PRÉVIA

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 02 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença prévia - LP, protocolado sob o nº 10949356, em 29/03/2018. Esta licença aprova a localização/concepção do empreendimento e deve o interessado atender o artigo 5 da IN 213/2013.

2. LOCALIZAÇÃO, ZONEAMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na SHCNW, Comercio Regional Especial Noroeste, lote 01 - Setor Noroeste. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

Conforme informações sobre Unidades de Conservação existentes no DF, em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se: o Parque Nacional de Brasília, a Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls, o Parque Ecológico Burle marx, a Área de Proteção Ambiental do Planalto central, a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, o Parque de uso múltiplo do Lago Norte, o Parque Ecológico Olhos d'água e Parque Ecológico das Sucupiras.

Nenhuma Unidade de conservação está sobreposta a área do empreendimento.



Figura 1: Local do Empreendimento (linha azul). Imagem do Geoportal de 2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE PENDÊNCIAS Nº 37 (12495874)

Em resposta à Manifestação de Pendências 37 (12495874) o interessado encaminhou Notificação de exigências para aprovação de projeto 003/2017 (13886636), Carta Resposta a manifestação de pendencia nº 37/2018 (16220282) e Requerimento Apresentação do Deferimento do RLE (16590348).

Segue abaixo análise do que fora solicitado pela Manifestação de Pendências 37 (12495874):

Documentação exigida:	Atendido:
Atualização do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física);	Sim. Carta Resposta a manifestação de pendencia nº 37/2018 (16220282)
Apresentar cópia de documento com foto contendo RG e CPF do procurador (quando for o caso);	Sim. Carta Resposta a manifestação de pendencia nº 37/2018 (16220282)
Apresentar certidão ou documento de viabilidade da atividade no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) ou declaração da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) afirmando que o local, tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;	Sim. Requerimento Apresentação do Deferimento do RLE (16590348)
Cadastramento da consultora no CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL do IBRAM da consultora Ana Tissato Umeno Alencar	Sim. Carta Resposta a manifestação de pendencia nº 37/2018 (16220282)

5. HISTÓRICO DO PROCESSO

- Requerimento (processo físico)
 - Requerimento de LP;
 - Comprovante de pagamento de taxa processual;
 - Publicações;
 - Contrato Social;
 - Documento pessoal do procurador;
 - Procuração;
 - Documento pessoal do procurador;
 - escritura Pública de compra e venda do imóvel;
 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral;
- Manifestação de Pendências 37 (12495874);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (13223935);
- Ofício 1024 (13724738);
- Notificação de exigências para aprovação de projeto 003/2017 (13886636)
- Carta Resposta a manifestação de pendencia nº 37/2018 (16220282)
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16230885)
- Requerimento Apresentação do Deferimento do RLE (16590348)

6. ANÁLISE

Para obtenção da LP serão necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de LP.

Análise: **Cumprido.** Processo físico folhas 2

- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: **Cumprido.** Processo físico folhas 3

- Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: **Não Cumprido.** Processo físico folhas 4 e 5

- Planta SICAD com escala 1:10.000 com demarcação do empreendimento na planta.

Análise: **Cumprido.**

- Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou contrato social com última alteração.

Análise: **Cumprido.** Carta Resposta a manifestação de pendência nº 37/2018 (16220282)

- Cópias dos documentos pessoais do Representante Legal do Empreendimento.

Análise: **Cumprido.** Carta Resposta a manifestação de pendência nº 37/2018 (16220282)

- Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido.** Carta Resposta a manifestação de pendência nº 37/2018 (16220282)

- Plano de controle Ambiental (PCA), assinado e acompanhado de Anotação de responsabilidade técnica ART de profissional registrado no Conselho profissional do Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência.

Análise: **Cumprido. Processo físico folhas 100 à 137**

- Declaração ou consulta prévia da administração regional, normas de edificação e gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor), de acordo com o zoneamento da região.

Análise: **Cumprido.** Requerimento Apresentação do Deferimento do RLE (16590348)

- Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Análise: **Não se aplica.**

7. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para o endereço SHCNW CRENW, lote 01 - Setor Noroeste. CEP: 70842-970.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal ou distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital nº 5.418/2014;
4. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
5. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com as determinações do IBRAM, **este Parecer recomenda o deferimento do requerimento de licença Prévia, desde que atrelada as Condicionantes,**

Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 02 anos. Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Este é o Parecer.

Paulo Henrique Oliveira Bueno
Engenheiro Ambiental
Mestre em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos
Analista de Atividades de Meio Ambiente
Assessor especial



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 21/12/2018, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16662964** código CRC= **E9180F18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630